

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**DO**  
**CONSELHO PEDAGÓGICO**  
**DA**  
**ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS SOCIAIS, DE LEIRIA**

**Secção I**  
**Do Conselho Pedagógico**

**Artigo 1º**  
**Composição**

1. De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70º dos estatutos do IPL, compõem o Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais professores, assistentes e equiparados e estudantes.
2. O número de membros do Conselho Pedagógico será igual ao dobro do número de cursos de formação inicial em funcionamento ou elevado para oito se da aplicação desta regra resultar um número inferior, sendo a representação de estudantes e docentes paritária, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 104º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e no n.º 2 do artigo 70º dos Estatutos do IPL.
3. A representação do corpo docente será composta por 80 % de professores, 10 % de assistentes e 10 % de docentes equiparados ou convidados.
4. Sempre que, do cálculo das percentagens referidas no número anterior, resultar um número que não corresponda à unidade, será o respectivo valor arredondado por defeito à unidade mais baixa ou por excesso à unidade mais alta, de modo que a diferença, em valor absoluto, entre o respectivo valor e o valor arredondado seja inferior a 0,5. Se a diferença for igual a 0,5 dever-se-á considerar o arredondamento por excesso.
5. Nas reuniões do Conselho Pedagógico participa, se assim o entender, um representante da associação de estudantes, sem direito a voto.

**Artigo 2º**  
**Constituição e entrada em funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico considera-se legalmente constituído com o acto de posse, conferido pelo Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, dos membros eleitos a que se refere o artigo anterior, sendo transitoriamente presidido pelo vogal de mais idade, até à eleição do Presidente e do Secretário do Conselho Pedagógico.
2. O Conselho Pedagógico fica, desde logo, convocado para o 5º dia útil posterior ao da tomada de posse dos seus membros, em reunião com o seguinte ponto único da ordem de trabalhos: eleição do Presidente e do Secretário.
3. O Conselho Pedagógico elege o respectivo Presidente, o qual deverá ser professor, e o Secretário, por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções.

## **Secção II** **Da eleição dos membros**

### **Artigo 3º** **Eleições**

As eleições dos membros eleitos do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os professores, assistentes e docentes equiparados ou convidados e os estudantes e são efectuadas por listas.

### **Artigo 4º** **Capacidade eleitoral dos professores, assistentes e docentes equiparados**

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os professores, assistentes e docentes equiparados ou convidados, em regime de tempo integral, da Escola.

### **Artigo 5º** **Capacidade eleitoral dos estudantes**

Têm capacidade eleitoral activa e passiva os estudantes da escola, matriculados ou inscritos nos cursos de graduação, pós-graduação, formação ao longo da vida ou qualquer outra formação que tenha uma duração não inferior a três semestres lectivos.

### **Artigo 6º** **Capacidade eleitoral cumulativa**

Quando um membro da Escola faça parte do corpo docente e acumule a situação de estudante, tal não obsta a que possa votar nas duas eleições de representantes, não podendo, em caso algum, ser candidato pelos dois corpos a que pertence.

## **Secção III** **Do processo eleitoral**

### **Artigo 7º** **Calendário eleitoral**

1. As eleições para o Conselho Pedagógico realizam-se entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro do ano em que devam ocorrer.
2. O calendário eleitoral é aprovado por despacho do(a) Director(a) da Escola, de onde deve constar a data da eleição.

3. As eleições podem decorrer em dois dias consecutivos e só podem efectuar-se em dias de aulas.
4. A marcação faz -se com a necessária publicidade, com a antecedência máxima de 30 dias (de calendário).

### **Artigo 8º** **Organização das eleições**

As eleições serão organizadas pelo(a) Director(a) da Escola, que deverá providenciar os boletins de voto, a constituição das mesas de voto, com membros efectivos e suplentes e a entrega dos exemplares dos cadernos eleitorais, os quais deverão constituir cópia exacta e integral dos cadernos eleitorais definitivos afixados.

### **Artigo 9º** **Cadernos eleitorais**

1. O(A) Director(a) da Escola deve diligenciar para que, até 20 dias (de calendário) antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos corpos dos docentes e estudantes, os quais podem, quanto aos estudantes, consistir na pauta escolar.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho do(a) Director(a) que fixou a data da realização das eleições e serão afixados na Escola, com anotação do dia, hora, identificação da categoria e assinatura legível do responsável pela afixação.
3. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao(à) Director(a) da Escola e deverão dar entrada na secretaria da Escola, dentro do prazo fixado e do horário de funcionamento.
4. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias que se prevejam necessárias para o uso dos escrutinadores das mesas de voto e para os delegados das listas concorrentes.

### **Artigo 10º** **Candidaturas**

1. Até ao 10.º dia (de calendário) anterior à data das eleições deverão ser entregues ao(à) Director(a) da Escola, devendo dar entrada na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, as listas dos candidatos concorrentes à eleição por cada um dos corpos, sendo rejeitadas as que sejam entregues após aquela data.
2. As listas devem conter um número de efectivos igual ao número de candidatos a eleger e igual número de candidatos suplentes e ser acompanhadas das respectivas declarações de aceitação da candidatura, não sendo exigível qualquer número mínimo de eleitores subscritores das listas.
3. Os nomes dos candidatos devem coincidir, em termos exactos, com os que constam dos cadernos eleitorais.
4. Depois de homologadas, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.

### **Artigo 11º**

#### **Não apresentação de candidaturas**

1. Na ausência de candidaturas, a eleição será realizada por votação plurinominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respectivo corpo.
2. Na situação prevista no número anterior, cada eleitor poderá votar num número máximo de elementos correspondente aos membros efectivos do órgão em eleição pelo corpo ou categoria em causa.

### **Artigo 12º**

#### **Delegados**

1. As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para, junto das mesas de voto, acompanhar as eleições.
2. A indicação dos delegados deve ser feita por escrito ao(à) Director(a) da Escola e deverá dar entrada na secretaria da Escola, dentro do horário de funcionamento, até 48 horas antes do dia da eleição.
3. A cada delegado e respectivo suplente será entregue uma credencial, assinada e autenticada com o selo branco em vigor na Escola, na qual figurará o nome, número, data e arquivo do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e identificação da mesa onde irá exercer as suas funções.
4. Os delegados têm os seguintes poderes:
  - a) Ocupar os lugares mais próximos da mesa, de modo a poder fiscalizar todas as operações de votação;
  - b) Consultar, a todo o momento, as cópias dos cadernos eleitorais utilizadas pela mesa de voto;
  - c) Ser ouvidos e esclarecidos acerca de todas as questões suscitadas durante o funcionamento da mesa de voto, quer na fase de votação, quer na fase de apuramento;
  - d) Apresentar, oralmente ou por escrito, reclamações, protestos ou contraprotostos relativos às operações de voto;
  - e) Assinar a acta e rubricar, selar e lacrar todos os documentos respeitantes às operações de voto;
  - f) Obter certidões das operações de votação e apuramento.
5. Os delegados das listas não podem ser designados para substituir membros da mesa faltosos.
6. Os delegados das listas não podem, no exercício das suas funções, no interior da assembleia eleitoral, exhibir quaisquer elementos de propaganda.
7. As credenciais devem ser levantadas até às 16 horas do dia anterior à data da eleição e poderão ser levantadas pelos respectivos delegados junto da secretaria da Escola.

### **Artigo 13º**

#### **Proibição de propaganda**

1. É proibida qualquer propaganda junto das mesas de voto e fora delas até à distância de 50 metros.
2. Entende-se por propaganda eleitoral toda a actividade que vise directamente promover candidaturas, seja actividade dos candidatos ou de subscritores das candidaturas, bem como a publicação de textos ou imagens que expressem ou reproduzam o conteúdo dessa actividade.
3. Por propaganda entende-se ainda a exibição de símbolos, sinais, distintivos ou autocolantes de quaisquer listas.

### **Artigo 14º**

#### **Constituição das mesas de voto**

1. As mesas serão constituídas por três membros efectivos e, pelo menos, três suplentes, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. As mesas não poderão ser constituídas por elementos que integrem as listas.

### **Artigo 15º**

#### **Funcionamento das mesas de voto**

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10 horas e as 19 horas e 30 minutos.
2. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão, se não forem conhecidos por algum dos componentes da mesa.
3. Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais, os eleitores entregarão o boletim de voto dobrado em quatro partes ao Presidente da mesa, que o introduzirá na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respectivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
4. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma acta assinada pelos membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da mesa de voto;
  - b) Os nomes dos membros das mesas;
  - c) Os nomes dos delegados das listas que acompanharam o acto eleitoral, juntando, como anexo à acta, as respectivas credenciais;
  - d) As deliberações tomadas pela mesa;
  - e) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - f) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
5. Compete ao Secretário da mesa elaborar a acta das operações de votação e apuramento.
6. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos, à assinatura da acta e elaboração do edital de contagem dos votos, enviará esses elementos ao(à) Director(a).

### **Artigo 16º** **Apuramento dos eleitos**

1. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.
2. Quando a votação produza empate absoluto, proceder-se-á à repetição do sufrágio para apuramento dos mandatos em causa.
3. Na situação prevista no artigo 11º do presente regulamento, serão eleitos os elementos que obtiverem mais votos, procedendo-se, em caso de votação que produza empate, à repetição do sufrágio para os lugares empatados, sucessivamente, até ao apuramento dos mandatos em causa.

### **Artigo 17º** **Reclamação dos resultados eleitorais**

As reclamações dos resultados eleitorais serão dirigidas ao(à) Director(a) da Escola e deverão dar entrada na secretaria da Escola, dentro do prazo fixado e do horário de funcionamento.

### **Secção IV** **Disposições finais e transitórias**

#### **Artigo 18º** **Disposições transitórias**

1. As primeiras eleições para o Conselho Pedagógico, a efectuar-se em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 154º dos estatutos do IPL serão promovidas pelo Conselho Directivo, cabendo ao Presidente do Conselho Directivo as competências atribuídas ao (à) Director(a) da Escola no presente regulamento, excepto as previstas nos números 2 dos artigos 7º e 9º, que caberão ao Conselho Directivo.
2. O(a) Director(a) da Escola poderá antecipar ou adiar o processo eleitoral imediatamente seguinte ao primeiro mandato do Conselho Pedagógico para que este decorra entre o dia 2 e o dia 16 de Dezembro.

#### **Artigo 19º** **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.

Regulamento aprovado em reunião extraordinária do Conselho Directivo da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, realizada em 22 de Janeiro de 2009, e homologado pelo Senhor Presidente do IPL, em exercício, 26 de Janeiro de 2009, com alterações introduzidas pelo Despacho n.º 25/2010, de 25 de Novembro do Director da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria, homologado pelo Senhor Presidente do IPL, em exercício, em 30 de Novembro de 2010.